



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, de 31 de outubro de 2023

Altera o art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 81 da Constituição do Estado passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.81.....

.....

§10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 10 deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 8º do art. 80.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.


Deputado **AMÉLIO CAYRES**

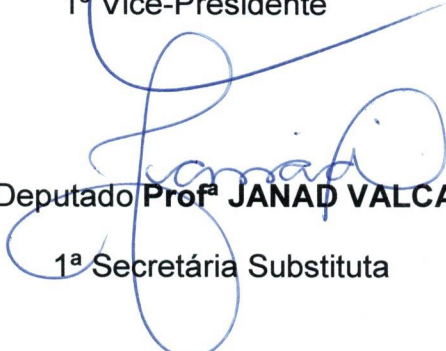
Presidente


Deputado **IVORY DE LIRA**

1º Vice-Presidente


Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

2º Vice-Presidente


Deputado **Profª JANAD VALCARI**

1ª Secretária Substituta


Deputado **MARCUS MARCELO**

2º Secretário Substituto


Deputado **EDUARDO FORTES**

3º Secretário Substituto